
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 399/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

ALTERA a redação da Lei Municipal nº 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A alínea “c” do inciso I, do Art. 17 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.17.

I -

c) Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional - GEAP. "

Art. 2º. O art. 20 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - **A Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional – GEAP**, será concedida aos professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, exceto em sala de aula, incidindo em 30 % (trinta por cento) sobre a base salarial.

Parágrafo único. Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do Art. 18 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011".

Art. 3º. A Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do Art. 31-A, com a seguinte redação:

"Art. 31-

Art. 31-A. **A Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional – GEAP**, bem como, a **Gratificação pelo exercício de Direção de Unidade Educacional – DUE**, serão considerados para efeitos de aposentadoria, proporcionalmente ao tempo de contribuição à previdência.".

Art. 4º. ALTERA o ANEXO IV – AS GRATIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA, da Lei Municipal n.º 178, de 28/01/2011, passa a vigorar com as alterações constantes do ANEXO a esta Lei.

Art. 5º. Os cargos de Gestor Escolar, estabelecidos na Lei Municipal nº 210, de 25 de abril de 2012, ficam convertidos em Função de Confiança, na forma do Art. 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a serem preenchidos por servidores de carreira, profissionais do magistério, integrantes dos quadros efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI.

§ 1º Estende-se aos Cargos de Coordenador e Secretário Escolar previstos na referida lei, a conversão em Função de Confiança deste artigo, a serem preenchidos por servidores de carreira dos quadros efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, a contar de 01 de janeiro de 2022.

§ 2º O custeio das obrigações decorrentes da conversão referida no caput deste dispositivo aplicar-se-á com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, observados os limites fixados na legislação orçamentária correspondente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA,em 19 de Maio de 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

ANEXO IV

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA

DIREÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - DUE	
Diretor Escolar Nível I, II, III, IV, V.	30% do vencimento base

Publicado por:

Diego das Neves Loureiro

Código Identificador: VQGQBUKDH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/05/2021 - Nº 2873. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>